



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

RESOLUÇÃO D.E. Nº 54, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Ariranha - SP.

A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE ARIRANHA - SP, no uso das atribuições,
RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, a serem observadas pelas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular na Rede Municipal de Ensino de Ariranha- SP.

§ 1º As diretrizes de que trata o *caput* aplicam-se à oferta pública municipal, ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica municipal: infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e às diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que se fizerem ativas na rede municipal.

§ 2º As Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas das unidades escolares municipais sobre o uso de dispositivos digitais por parte dos estudantes no ambiente escolar;

II - os processos de revisão e elaboração curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da Educação Básica no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação das crianças e jovens ariranhenses sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (017) 3576-1675 – CEP 15.960-051
E-mail: educacao@ariranha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 2º As Diretrizes Operacionais Municipais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o documento “Computação complemento à BNCC” e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e demais legislações vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades, na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso de dispositivos digitais nos estabelecimentos escolares e dos elementos curriculares pertinentes indicados nestes documentos.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, *notebooks*, *tablets*, *kits* de robótica, *kits* de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção e utilização de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC, no documento “Computação complemento à BNCC”, as relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.



TÍTULO II
DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino de Ariranha esclarece a importância de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais, incluindo o cumprimento da Lei Federal nº 15.100/2025, que permite o uso de celulares nas escolas pelos alunos exclusivamente para fins pedagógicos, portanto caberá às unidades escolares:

I - orientarem as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

II – Deve-se respeitar o proposto na Lei Federal nº 15.100/2025.

Art. 5º As regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos regimentos internos dos estabelecimentos escolares e nos Planos Gestão das unidades escolares.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE USO DE DISPOSITIVOS
DIGITAIS

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 6º Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução e apresentadas pelos docentes em suas práticas didático-pedagógicas.

Art. 7º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes e servidores da educação para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º Ficam excepcionadas da restrição do *caput* as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no inciso III, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 4º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 5º A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

§ 6º A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Seção II

Do uso pedagógico de dispositivos digitais nas escolas de acordo com a etapa

Art. 8º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como *notebooks* e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 9º. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, para fins pedagógicos, deverá respeitar:

Parágrafo único. O profissional da escola poderá optar por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 10. No Ensino Fundamental Anos Iniciais (1 ao 5º) e EJA – Educação de Jovens e Adultos, o uso pedagógico de dispositivos digitais deverá respeitar as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Seção III

Dos modelos de guarda de dispositivos pessoais

Art. 11. As unidades escolares deverão prover a guarda dos dispositivos digitais pessoais de sua preferência em locais pré determinados que poderão estar em salas de aulas (caixas, armários dentre outros) sob a supervisão do professor responsável.

Art. 12. As escolas poderão recomendar aos pais e responsáveis que deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da escola, através de orientações/solicitações prévias.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 13. As escolas deverão instituir, por meio dos Conselhos de Escolas, a legitimação das ações previstas neste instrumento e de maneira democrática, entre os integrantes da comunidade escolar, estabelecer de normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais para atender esta resolução, de acordo com a realidade educacional local da unidade.

Art. 14. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

Parágrafo único. Situações de conflito podem ser abordadas com mediação entre docentes, discentes, famílias, equipe pedagógica e direção, priorizando o regime de corresponsabilidade.

Art. 15. As escolas deverão acompanhar o desenvolvimento dos alunos junto a ferramenta de aprendizagem digital preferencialmente de maneira a atender as avaliações externas.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO E PARCERIA COM AS FAMÍLIAS

Art. 16. Nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de



autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Parágrafo único. A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis para orientar sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

TÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

CAPÍTULO I

DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E COMPUTACIONAL, E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES

Art. 17. As políticas de educação digital, midiática e computacional na Educação Básica, em seus elementos curriculares, devem ser desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente na “Base Nacional Comum Curricular” e “BNCC: Computação na Educação Básica” em seus três eixos de aprendizagem.

Art. 18. Na implementação da educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Ariranha - SP, observar-se-á as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transversal, considerando as diferenças entre etapas de ensino, promovendo sempre a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento da BNCC, entre outras;

II - a compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial – IA, além de suas implicações éticas e sociais;

III - o letramento computacional deve integrar os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea em respeito a BNCC e suas áreas de conhecimento;

IV - o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, *hyperlinks*, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V - a cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

VI - os currículos para a implementação da BNCC e da educação digital e midiática serão fundamentados nos princípios da proteção de direitos individuais e coletivos e desenvolvimento



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação, representação e representatividade, uso de dados, segurança *online*, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum, em total concomitância a BNCC Computação e seus três eixos.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 19. Os documentos de referência pedagógica (Diretrizes Curriculares, BNCC e BNCC Computação e seus três eixos) devem ser a base de conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades da educação digital e midiática.

Parágrafo único. Os conhecimentos, as aprendizagens, as competências e habilidades descritas no *caput* constarão nos currículos escolares de forma transversal.

Art. 20. Na integração curricular da educação digital e midiática na Educação Básica, respeitar-se-á a abordagem como elemento curricular transversal, o cumprimento dos requisitos obrigatórios permeará as demais áreas de conhecimento presentes na proposta curricular da rede de ensino.

Parágrafo único. Assegurados aos educandos os direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC, BNCC Computação e seus três eixos, bem como nas determinações estabelecidas na Educação Escolar do Campo, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos – EJA através dos conteúdos por área.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 21. Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da educação infantil deverá incluir:

- I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;
- II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e
- III - a computação desplugada.

§ 2º A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estarem integradas aos campos de experiências.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 22. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

Parágrafo único. A construção do currículo de maneira transversal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

- I - a prioridade à alfabetização;
- II – as áreas de conhecimento da BNCC;
- III - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;
- IV - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros; e
- V - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.
- VI – atividades gameficadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO EM CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 23. A elaboração da nova proposta curricular de maneira transversal se dará efetivamente a partir do ano letivo de 2.026 e o plano de formação docente, deve se dar ao longo do ano de 2025, em atendimento a Resolução MEC/CNE/CNEB nº 02/2025.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24. A Rede Municipal de Ensino definirá as estratégias de formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais da educação e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Básica, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática e uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais, a partir deste ano letivo.

Art. 25. O plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática terá como princípios:

- I - a vocação da formação continuada; e
- II - a coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (017) 3576-1675 – CEP 15.960-051
E-mail: educacao@ariranha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 26. As formações para docentes também devem prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

Art.27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Izildinha de Lourdes Benetti Alves
RG: 20.275.998-2
Diretora de Educação